



Credifisco

Política do FATES

jan2019

1. Objetivo

Este documento estabelece as atividades que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) nos trabalhos conduzidos pela Credifisco.

2. Introdução

O FATES está definido na Política Nacional do Cooperativismo, Lei nº 5.764 de 16/12/1971, Capítulo VII, Artigo 28:

“Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

...

Inciso II - fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

...

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.”

O Estatuto Social da Credifisco estabelece os parâmetros de formação do FATES.

Os recursos do FATES deverão ser utilizados respeitando-se as seguintes regras:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos cooperados da Credifisco.

3. Da Alocação dos Recursos do FATES

Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. Técnica;
- II. Educacional;
- III. Social.

3.1 Assistência Técnica

A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade e a capacidade técnica, econômica, financeira, de investimento e profissional exercidas pelos dirigentes, cooperados, dependentes legais e empregados da Cooperativa.

A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas a:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados ou da Cooperativa;
- II. aquisição ou aluguel de equipamento e instrumentos de trabalho, como móveis e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados ou da Cooperativa;
- III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados ou da Cooperativa.
- IV. promoção de cursos aos colaboradores, aos cooperados e seus dependentes relacionados com as suas atividades, especialidade ou profissão, bem como de áreas que visem a sua saúde financeira e a de seus dependentes, incluindo cursos voltados para a geração de renda, para a formação de investidor e consumidor crítico;
- V. convênios com entidades sindicais, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos cooperados, de seus dependentes e colaboradores;

- VI. convênios com entidades que tenham como objetivo desenvolver atividades voltadas para a educação cooperativista, a educação financeira e a geração de renda.

3.2 Assistência Social

A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos dirigentes, cooperados e empregados da Cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas a:

- I. educação cooperativista, financeira e econômica, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;
- II. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados da Cooperativa;
- III. treinamentos de capacitação dos dirigentes, conselheiros e cooperados que desejem se habilitar para participar da administração da cooperativa;
- IV. aquisição de material técnico-didático, de equipamentos e de instrumentos relacionados aos incisos anteriores;
- V. convênios com entidades de ensino técnico, fundamental e superior e outras, voltados à realização de cursos de curta duração ou de pós-graduação lato sensu sobre cooperativismo, educação financeira, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas.

A concessão de bolsa de estudos aos colaboradores da Cooperativa adotará os seguintes critérios:

- a. deve ser aprovada pela Diretoria Executiva, desde que o processo esteja dentro dos critérios estabelecidos nesta Política e se for entendido que o retorno será benéfico e produtivo à Credifisco;

- b. o percentual da bolsa de estudo em relação ao valor total do curso não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento);
- c. o rendimento escolar do empregado não poderá ser inferior a 70% sob pena de suspensão da bolsa;
- d. o empregado deverá permanecer na Credifisco pelo período mínimo de 3 anos após a conclusão do curso, caso contrário, deverá ressarcir o valor investido pro rata;
- e. a diretoria deverá firmar contrato com o empregado contemplado mantendo explícitas as condições estabelecidas no edital.

As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

3.3 Assistência Social

A assistência social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados e empregados da Credifisco. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem a assistência a família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos cooperados e dos empregados e respectivos dependentes legais, bem como patrocínio de programas e projetos que visem a promoção e integração a vida comunitária, societária e o associativismo;
- II. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos da Cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas e assembleias gerais da Cooperativa;
- III. apoio às atividades culturais, especialmente as voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo.

4. Competência do Conselho de Administração

ESTATUTO – CREDIFISCO

Art. 33º - Inciso VII – Examinar proposta da Diretoria Executiva sobre aplicações do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral.

5. Disposições Finais

Este regulamento foi atualizado na reunião do Conselho de Administração da Cooperativa em 21/01/2019, e passa a vigorar imediatamente.